



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

Sobre: O Projeto de Lei nº 472/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 472/2025, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a anulação de valores das dotações da Câmara Municipal e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que, mesmo que, remotamente, de forma direta ou indireta, altere as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;**
- II- *sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- **sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."**

Procedendo a análise da propositura, o projeto tem por objeto autorizar a anulação de dotações orçamentárias consignadas à Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com a finalidade de suplementar despesa de manutenção e operação do serviço de transporte público municipal, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA 2025).

As dotações a serem anuladas referem-se às rubricas vinculadas à estrutura administrativa do Poder Legislativo, incluindo despesas com vencimentos, vantagens fixas, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros e auxílio-alimentação.

A anulação de dotações orçamentárias está prevista no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, como fonte para abertura de crédito adicional suplementar. A operação está formalmente apresentada por meio de Projeto de Lei, conforme exigência legal para a movimentação entre poderes.

A abertura de crédito suplementar, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964, nos seus artigos 41 a 44 e na Constituição Federal, deve ser autorizada por lei e depende da existência de recursos disponíveis. Observa-se que o projeto em análise atende às formalidades legais, estando acompanhado de justificativa que demonstra a necessidade da suplementação e a indicação da fonte de recursos para cobertura do crédito.

Quanto à fonte de recurso, ou seja, qual a origem do recurso que irá dar lastro orçamentário-financeiro para o pagamento das despesas abertas pelos Créditos Adicionais, no art. 2º do projeto de lei encontra-se uma das situações previstas no artigo 43 da Lei 4.320/1964, mais precisamente o inciso III, a saber:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - o **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;*
- III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações** orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
- IV - o produto de **operações de crédito autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

Conforme mencionado na justificativa, a anulação foi autorizada pelo Ato da Mesa nº 038/2025 e está devidamente discriminada com as respectivas rubricas orçamentárias.

Cabe ressaltar, no entanto, que parte dos recursos anulados refere-se às despesas obrigatórias de caráter continuado, como vencimentos e obrigações patronais, o que exige, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 a 17), demonstração da suficiência orçamentária e financeira remanescente para cobrir as despesas com pessoal até o final do exercício e que a anulação não comprometerá a execução orçamentária da Câmara Municipal.

Não obstante, considerando que tais informações constam atestadas pela Mesa Diretora conforme Ato da Mesa nº 38/2025, a presente operação orçamentária é regular e oportuna, pois viabiliza o fortalecimento de serviço essencial à população.

Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se um erro material na classificação programática da anulação referente à despesa 19 (Despesa com Equipamentos e Material Permanente), em que consta a ação 2065. Contudo, de acordo com o Ato da Mesa nº 038/2025, a dotação correta a ser anulada está vinculada à ação 1011.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da necessidade de correção formal da ação programática conforme acima mencionado, para compatibilizar o projeto com o ato autorizativo expedido pelo Poder Legislativo, a Comissão de Justiça apresentou a Emenda nº 1.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, no aspecto que cabe a esta comissão analisar, esta Comissão não se opõe à tramitação do Projeto de Lei e da Emenda nº 1 apresnetada.

S/S. 17 de junho de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão
Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA
Membro

HENRI JOSÉ ARIDA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 17/06/2025 11:21

Checksum: **E373D82D80C71DEF57B588AD572680E8C2AF01C0A2B2A31E1EB254036790A069**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 17/06/2025 11:56

Checksum: **E71A6E0A03FB723078963DEC8F7F3B07E054A58E2FEF5D4EFDC27B4CC8D68F01**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 17/06/2025 18:55

Checksum: **1BF73F5C263CEE555D4334BF39BFBFB45A7CB6C443998632391FD6F99553BCDB**

